



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI N° 1241/15

Data: 06/05/15

PUBLICADO EM

08 - 05 - 2015

Jornal Correio Povo

Página 4 A

Edição 2136

Marisete

Ass. Responsável

**SÚMULA.** Altera o art. 37 e seu Parágrafo único, da Lei nº 234/03 de 03/09/03 (Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público do município de Três Barras do Paraná), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** o Art. 37 e seu parágrafo único da lei nº 234/03 de 03/09/03, (Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público do município de Três Barras do Paraná), passa a ter a seguinte redação:

.....**Art. 37** – À hora-atividade corresponde a 33% (trinta e três por cento) da jornada efetiva trabalhada do professor regente de classe.

**Parágrafo único.** O professor cuja jornada foi equivalente a dois períodos de 20(vinte) horas semanais terá à hora-atividade calculada com base nos mesmos percentuais no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 06 de maio de 2015.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL